



LEI Nº 435 DE 07 DE JUNHO DE 2022

Fixa o piso salarial para os profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e atualizam os valores iniciais dos níveis e referências da tabela de vencimento do quadro dos Profissionais do Magistério contemplados na Lei Complementar nº 201, de 23 de dezembro de 2009, de acordo com o piso profissional nacional do magistério público da educação básica fixada pelo Ministério da Educação, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DE TOCANTINS, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Conforme negociado em assembleia geral com os profissionais da educação no dia 30 de maio de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de reajuste dos vencimentos básicos dos profissionais da educação básica, em observância ao art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o percentual de 15% (quinze por cento) para o ano de 2022, tendo por base o valor do vencimento básico do piso nacional vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei. (Vetado a emenda aditiva).

§1º- Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§2º – A diferença do valor do vencimento relativo ao mês de Janeiro/2022 a abril/2022, como já houve o fechamento da folha, o Departamento Pessoal estará autorizado a proceder o pagamento da diferença respectiva em folha complementar, sem prejuízo aos servidores.

§3º - Vetado.

Art. 2º- A atualização prevista nesta Lei abarca a reposição salarial, para efeitos de Revisão Geral nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e a título de recomposição salarial, já concedido, ou ainda, a serem



concedidos no vencimento básico dos demais Servidores Públicos até o exercício de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Olinda/TO.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativa a 03 de janeiro de 2022, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO
TOCANTINS, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.**

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**